



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI-INCRA

REQUERIMENTO Nº , DE 2016 (Do Sr. NILSON LEITÃO)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Exmº Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal para prestar informações nos termos que especifica.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeremos que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Exmº. Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, de informações acerca da existência, identificação, resumo, número processual e Seção Judiciária de “*operações policiais*” deflagradas nos últimos 05 (cinco) anos, Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal, Pará, Roraima, Amapá, Rondônia, Tocantins, Distrito Federal e São Paulo, com objetivo de apurar ilicitudes envolvendo serviços, bens e interesses do Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA, notadamente acerca daquelas irregularidades já materializadas no TC 000.517/2016-0 - TCU, as quais servirão para viabilizar posterior requisição à Justiça Federal do compartilhamento de provas de modo a possibilitar cruzamento com as informações já coletadas pelo Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

Em valiosa análise efetuada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) (TC 000.517/2016-0), foram constatadas inúmeras irregularidades, notadamente: a existência de beneficiários que não atendem aos requisitos do Programa Nacional da Reforma Agrária, previstos no art. 20 da Lei 8.629/93 e no art. 25, caput e § 3º da Lei 4.504/64 c/c art. 64 do Decreto 59.428/66; a inconsistência na base de dados do SIPRA (Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária) em relação aos dados informados pelos beneficiários; a ausência e/ou deficiência na identificação de situações irregulares em projetos de assentamento, contrariando as Instruções Normativas nºs 71/2012/INCRA e 47/2008/INCRA, bem como art. 25 da Lei 4.504/64.

A situação encontrada pelo TCU em razão do cruzamento de dados do SIPRA revelou a existência de 479.695 mil casos de beneficiários com indícios de irregularidade, configurando, aproximadamente, 79,4 mil casos no Estado do Pará; 66,6 mil casos no Estado do Mato Grosso, dentre outras Unidades da Federação, conforme tabela abaixo:



FONTE: Cruzamento de dados efetuado pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Valores excluem duplicidades e por isso não correspondem a soma dos valores anteriores, pois há vários candidatos enquadrados em mais de uma irregularidade.

Na ocasião, exame técnico teria sido hábil para detectar as seguintes irregularidades:

1. Encontrados 23.197 indícios de irregularidade em que os beneficiários foram contemplados mais de uma vez em Projetos de Assentamento diferentes no SIPRA. Dentre eles, 11.285 casos em que o titular inicial foi contemplado novamente e 11.912 casos em que o titular inicial foi contemplado como cônjuge ou o cônjuge foi contemplado em outro Projeto de Assentamento, situações vedadas pelo artigo 20 da Lei 8.629/93 c/c artigo 6º, IV, da Norma de Execução nº 45/2005/INCRA;

2. Encontrados 5.551 indícios de irregularidade em que os beneficiários foram contemplados na relação de beneficiários da reforma agrária sem atendimento aos requisitos de idade mínima (18 anos) ou de idade máxima (60 anos) exigidos no Plano Nacional de Reforma Agrária, situação vedada pelo artigo 25 da Lei 4.504/64 c/c artigo 5º do Código Civil, bem como artigo 59 do Decreto 59.428/66.
3. Encontrados 840 beneficiários contemplados na Relação de Beneficiários que constam como proprietários de imóvel rural com área superior a um módulo rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, situação vedada pelo artigo 20 da Lei 8.629/93 c/c artigo 25, § 3º, da Lei 4.504/64 c/c artigo 6º, V, da Norma de Execução nº 45/2005/INCRA.
4. Encontrados 144.621 beneficiários contemplados na Relação de beneficiários que constavam nos bancos de dados de controle pessoal do serviço público como servidores civis e militares nas esferas federal, estadual e municipal, situação incompatível com a definição de agricultura familiar (art. 3º, da Lei 11.326/06) e vedada pelo artigo 20 da Lei 8.629/93 c/c artigo 25, § 3º, da Lei 4.504/64 c/c artigo 6º, I, da Norma de Execução nº 45/2005/INCRA. Nesse sentido é presumível que, uma vez servidor público, principalmente em áreas fora do Projeto de Assentamento, deixa de existir a caracterização de “*agricultura familiar*”.
5. Encontrados 61.966 beneficiários contemplados e que constavam nos bancos de dados da Receita Federal do Brasil como empresários do ramo comercial ou industrial, situação vedada pela inteligência do artigo 3º da Lei 11326/06, colocando-se fora do público alvo e da finalidade do Plano Nacional de Reforma Agrária, conforme definições do artigo 24, I e II, da Lei 4.504/64.

CPF	UF	Atividade econômica
***.004.579-**	MT	Holdings de instituições não- financeiras.
***.799.683-**	PA	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.
***.348.262-**	AC	Aluguel de equipamentos científicos, hospitalares, sem operador.
***.529.709-**	RO	Cartórios.
***.494.838-**	GO	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate.

FONTE: Cruzamento de dados efetuado pelo TCU. Exemplos de registros de beneficiários que são titulares de empresas do ramo comercial ou industrial não vinculado a atividades agrícolas.

6. Encontrados 214 beneficiários que são estrangeiros na qualidade de não naturalizados, conforme dados constantes da Receita Federal do Brasil, situação vedada pelo artigo 6º, VII, da Norma de Execução 45/2005/INCRA.
7. Encontrados 9.875 beneficiários que constavam nos bancos de dados do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, como aposentados por algum tipo de invalidez, situação vedada pelo artigo 25, “*caput*”, da Lei 4.504/64 c/c art. 6º, VIII, da Norma de Execução 45/2005/INCRA.
8. Encontrados 218 beneficiários que constavam nos bancos de dados que controlam a concessão de auxílio reclusão, o qual é devido aos dependentes do cidadão preso em regime fechado ou semiaberto, sendo indicativo de maus antecedentes, ou seja, que o indivíduo não possui vida pregressa limpa, bom conceito social, reputação ilibada e nenhum envolvimento com a prática de crimes, situação prevista pelo artigo 25, “*caput*”, da Lei 4.504/64; até porque, se o beneficiário se encontra recluso, sua situação é incompatível com o desenvolvimento da agricultura familiar.
9. Encontrados 1.017 beneficiários que constavam nos bancos de dados do Tribunal Superior Eleitoral – TSE como candidatos eleitos para algum cargo político após sua homologação como beneficiário no Plano Nacional de Reforma Agrária, situação vedada pelo artigo 20, da Lei 8.629/93 c/c art. 25, § 3º, da Lei 4.504/64 c/c art. 6º, I, da Norma de Execução nº 45/2005/INCRA, sendo incompatível com a condição de “*agricultor familiar*”.

Cargo	Quantidade de Beneficiários
Vereador	847
Deputado Estadual	96
Vice-prefeito	69
Prefeito	4
Senador	1

FONTE: Cruzamento de dados efetuado pelo TCU. Relação de candidatos eleitos constantes da Relação de Beneficiários.

10. Encontrados 37.997 beneficiários que constavam como falecidos no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos, situação incompreensível e ofensiva ao princípio da legalidade disposto no artigo 37, da Constituição Federal.

- 11.** Encontrados 26.818 beneficiários contemplados que constavam nos sistemas da Receita Federal do Brasil e do Ministério do Trabalho e Emprego com renda não agrícola superior a 03 salários mínimos mensais, situação incompatível com a conceito de agricultura familiar (artigo 3º, III, da Lei 11.326/06) e vedada pelo artigo 6º, II, da Norma de Execução 45/2005/INCRA.

Faixa de renda	Porcentagem
Até 3000	38%
Entre 3000 e 3500	20%
Entre 4000 e 5000	24%
Maior ou igual a5000	18%

FONTE: Cruzamento de dados efetuado pelo TCU. Faixa de rendas provenientes de atividades não agrícolas.

- 12.** Encontrados 10.579 beneficiários contemplados e que possuem deficiência física ou mental, situação presumível de incompatibilidade com o desenvolvimento de agricultura familiar e vedada pelo artigo 25, “caput”, da Lei 4.504/64 c/c artigo 6º da Norma de Execução nº 45/2005/INCRA. Aliás, uma deficiência não ser incapacitante não exime o INCRA de exercer sua função de supervisão ocupacional nesses casos, que deve tratar com atenção tais situações devido ao risco de a parcela não estar cumprindo sua função social ou do beneficiário não estar cumprindo suas obrigações assumidas de exploração do lote como agricultor familiar.

- 13.** Encontrados 363.111 beneficiários que constam nos sistemas de Cadastro Único (CadÚnico) com residência diversa do local em que está localizado o Projeto de Assentamento contemplado, sendo 61.495 residentes em outra Unidade da Federação, situação vedada pelo art. 64, III, do Decreto 59.428/66.

CPF	UF SIPRA	Município SIPRA	UF Receita Federal	Município Receita Federal
***.173.701-**	MS	Bataguassu	SP	Santo Anastácio
***.943.122-**	MG	Buritis	GO	Goianira
***.757.082-**	AC	Bujari	RO	Porto Velho
***.498.873-**	PI	Flores do Piauí	SP	Jandira
***.633.623-**	AP	Tartarugalzinho	MA	Governador Nunes Freire

FONTE: Cruzamento de dados efetuado pelo TCU. Exemplos de beneficiários que possuem residência em local diferente do município onde contemplado com lote do Programa Nacional de Reforma Agrária.

14.Encontrados 19.393 beneficiários que possuem veículos com valor superior a R\$ 35.000,00, com ano de fabricação entre 2012 a 2015, conforme dados do RENAVAL, dando sinais exteriores de riqueza, em possível incompatibilidade com o perfil do Programa Nacional de Reforma Agrária, violação ao princípio da moralidade administrativa (artigo 37, da Constituição Federal), bem como afronta à inteligência do art. 6º, §1º, da Lei 8.021/94, e, artigo 9º, §1º, da Lei 8.846/94, sendo certo de que tal constatação não se baseia na proibição de beneficiários da reforma agrária adquirirem bens, mas sim da possível incompatibilidade entre o potencial de faturamento de uma propriedade de agricultura familiar da reforma agrária e o patrimônio adquirido em nome do beneficiário.

CPF	UF	Veículo	Valor do veículo
***.499.101-**	PA	Volvo FH 460 6X4T	R\$ 470.028,00
***.299.611-**	PA	Porsche Cayenne GTS	R\$ 460.733,00
***.091.609-**	MT	Land Rover Range Rover	R\$ 358.650,00
***.356.309-**	RO	BMW X5 XDRIVE30D	R\$ 307.125,00
***.728.111-**	MT	Camaro 2SS Conversível	R\$ 213.348,00

FONTE: Cruzamento de dados efetuado pelo TCU. Exemplos de beneficiários que possuem veículos de luxo (sinais exteriores de riqueza).

15.Encontrados 87.218 beneficiários que atestaram o recebimento de serviços de assistência técnica em Projetos de Assentamento, mas que não fazem parte da respectiva relação de contemplados, sendo indicativo de que os autênticos beneficiários que deveriam estar explorando o respectivo lote teriam sido substituídos por outros sem anuência do INCRA, situação violadora do art. 64, do Decreto 59.428/66.

Desse modo, os 479.695 beneficiários com indícios de irregularidade, conforme apurado pelo Tribunal de Contas da União, além de apontarem para afronta da finalidade do Programa Nacional de Reforma Agrária, violação das Leis nºs 8.629/93 e 4.504/64, ofensa ao Decreto 59.428/66 e à Norma de Execução nº 45/2005/INCRA; também são demonstrativos da ineficiência e inobservância da Norma de Execução nº 070/2008/INCRA, cujo teor dispõe sobre os procedimentos operacionais e administrativos para identificar e corrigir inconsistências referentes aos critérios de elegibilidade na seleção de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, restando latente a fragilidade, a ausência de mecanismos fidedignos de controle e a absoluta omissão na fiscalização e saneamento de irregularidades, as quais já teriam sido objeto de recomendações e determinações do TCU em situações análogas e pretéritas (TCU 391/2004;

TCU 557/2004; TC 030.234/2007-8; TCU 753/2008 e TCU 2609/2012; TCU 2028/2015).

No mesmo sentido, as principais irregularidades apontadas pelo TCU também apontaram para diversos problemas que ocorrem no procedimento de concessão de lotes da reforma agrária, especialmente na formação da relação de beneficiários e na fiscalização da situação ocupacional, com favorecimento para perpetração de fraudes, tais como:

1. Ausência de ampla divulgação da abertura do processo de seleção de candidatos ao Programa de Reforma Agrária, contrariando o disposto no art. 37, “*caput*”, da CF c/c art. 2º, § único, inciso V, da Lei 9.784/1999, bem como o art. 10 da Portaria MDA 6/2013 e o art. 5º, inciso III, do Decreto 4.520/2002 (Princípio da Publicidade);
2. Processo de inscrição direcionado a famílias indicadas por movimentos sociais e/ou associações, contrariando o art. 37, “*caput*”, da Constituição Federal/1988 c/c art. 10 da Portaria MDA 6/2010 (Princípio da Impessoalidade);
3. Procedimentos de classificação que não garantem o cumprimento dos critérios de priorização previstos no art. 19 da Lei 8.629/1993 e no art. 25 da Lei 4.504/1964 c/c art. 65 do Decreto 59.428/1966;
4. Inobservância de requisitos obrigatórios pelos beneficiários do Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), previstos no art. 20 da Lei 8.629/1993, no art. 25, “*caput*” e § 3º, da Lei 4.504/1964 c/c art. 64 do Decreto 59.428/1966;
5. Ausência de motivação nos casos de candidatos eliminados, contrariando o art. 50 da Lei 9.784/1999;
6. Descumprimento dos princípios do contraditório e da ampla defesa no processo de seleção de beneficiários, contrariando o art. 5º, inciso LV, da CF/1988 c/c art. 2º da Lei 9.784/1999;
7. Inconsistências na base de dados do SIPRA em relação aos dados informados pelos beneficiários, contrariando o item 2.5 do Acórdão 753/2008-TCU-Plenário;
8. Ausência da ordem de classificação de inscritos quando da publicação do resultado do processo seletivo no site do INCRA, contrariando o item 2.8 do Acórdão 753/2008-TCU- Plenário, bem como o princípio da publicidade previsto no art. 37, “*caput*”, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei 9.784/99;
9. Ausência de planejamento formalizado para realização de ações de supervisão ocupacional, contrariando o disposto no art. 5º da Instrução Normativa/INCRA 71/2012 bem como o item 9.6.1 do Acórdão 2.609/2012 – TCU – Plenário e o item 9.2.12 do Acórdão 557/2004 – TCU – Plenário;

10. Ausência e/ou deficiência na identificação de situações irregulares em projetos de assentamento, contrariando a Instrução Normativa/INCRA 71/2012 e Instrução Normativa/INCRA 47/2008, bem como o art. 25 da Lei 4.504/1964 c/c art. 20 da Lei 8.629/1993 e cláusulas I, III, VII e XI do Contrato de Concessão de Uso;
11. Descumprimento dos procedimentos previstos na Instrução Normativa/INCRA 71/2012 e 47/2008 para casos de situações irregulares identificadas em projetos de assentamentos.

Pertinente registrar que a Controladoria Geral da União – CGU já havia realizado procedimento de cruzamento de dados na relação de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, revelando a existência de mais de 76 mil beneficiários irregulares em todo o Brasil, inclusive com a contemplação de funcionários públicos, civis e militares, empresários, donos de imóveis rurais, etc, conforme reportagem jornalística do “*Fantástico*”, com repercussão nacional (<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2016/01/autoridades-e-ate-pessoas-mortas-recebem-lotes-da-reforma-agraria.html>).

As inúmeras irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União são fortes indicativos da recalcitrância e de problemas sistêmicos do Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA, apontando para um dano potencial de aproximadamente R\$ R\$ 2.83 bilhões, sendo R\$ 89.3 milhões no curto prazo e R\$ 2.74 bilhões no médio prazo.

Descrição	Valor	Método de Cálculo
Crédito estimado aos irregulares de 2014 e 2015 dos cruzamentos.	R\$ 664.917.600,00	R\$51.600,00* 12.886 irregulares de 2014 e 2015 dos cruzamentos.
Remissões concedidas a beneficiários irregulares que receberam créditos até o exercício de 2014	R\$ 6.165.900,00	De acordo com cruzamentos feitos entre irregulares de 2014/15 e planilha enviada pelo INCRA.
Crédito disponível para os beneficiários previstos no Plano Plurianual (PPA) para 2016	R\$ 2.167.200.000,00	120 mil assentados previstos para 2016 no PPA * 35% média de irregulares entre 2014/15 * 51.600,00 créditos disponíveis.
Total de potencial prejuízo	R\$ 2.838.283.500,00	Soma

FONTE: Cruzamento de dados TCU. Cálculo do prejuízo potencial geral.

Descrição	Valor	Método cálculo
Créditos pendentes a 4.786 irregulares de 2014/15	R\$ 30.516.400,00	Créditos pendentes: Fomento1 R\$3,2; Fomento2 R\$3,2 e Inicia l2 R\$ 2,8 = 9.200* 3.317 Os 4.786 foram encontrados de acordo com cruzamentos feitos
Novos assentados previstos no PAA 2016	R\$ 58.800.000,00	30mil assentados previstos para 2016 no PPA * 35% média de irregulares entre 2014/15 * 5.600,00 c créditos disponíveis a curto prazo (Inicial1 2,4 + Fomento1 3,2)
Total prejuízo potenci al curto pr azo	R\$ 89.316.400,00	Soma

FONTE: Cruzamento de dados TCU. Cálculo do prejuízo potencial de curto prazo.

Além disso, segundo apontado pelo Tribunal de Contas da União os lotes ocupados por esses beneficiários representam um custo de oportunidade para o Governo Federal estimado em R\$ 159 bilhões, referente ao valor da terra nua ocupada por beneficiários com indícios de irregularidade, já que novos assentamentos têm sido criados mesmo com a ocorrência milhares de lotes abandonados ou ocupados irregularmente.

De outro lado, segundo informa o Tribunal de Contas da União, os candidatos que estão no perfil do Programa Nacional de Reforma Agrária estão sendo prejudicados pela recalcitrância e pelos problemas sistêmicos apontados, uma vez que os beneficiários com indícios de irregularidade (479.695 casos) ocupam lotes que seriam mais do que suficientes para assentar os 120 mil beneficiários projetados pelo INCRA até o fim de 2019, conforme consta no Plano Plurianual (PPA). Outro fato digno de nota é que, entre 2014 e 2015, 30% dos novos beneficiários do Plano Nacional de Reforma Agrária apresentam indícios de irregularidade, ou seja, o programa não tem demonstrado eficiência, permitindo que indivíduos que não estão no público alvo (*“perfil”*) do Programa Nacional de Reforma Agrária ocupem o lugar do cliente esperado.

Também houve a evidência de que atores alheios aos quadros de servidores do INCRA dominam o processo desde a aquisição dos imóveis que darão origem aos Projetos de Assentamento até a formação da lista de beneficiários, indicando apenas candidatos vinculados a movimentos sociais e excluindo, arbitrariamente e sem o cumprimento do devido processo legal, os candidatos que entendem por bem.

Outra potencial consequência constatada pelo TCU está no risco de danos ambientais. Conforme cruzamento de dados efetuado pelo estudo técnico, mais de 10 mil beneficiários da reforma agrária possuem vinculação com empresas ligadas a atividade madeireira, sendo que 83% estão nas superintendências com jurisdição na Amazônia Legal.

Desse modo, diante de tantas irregularidades apontadas pelo estudo técnico, decidiu o Tribunal de Contas da União pela suspensão cautelar dos processos de seleção e assentamento de novos beneficiários, bem como pela suspensão de novos pagamentos e remissões dos créditos de reforma agrária e pela suspensão do acesso a outros benefícios e políticas públicas atrelados aos benefícios da reforma agrária.

Na ocasião, o Exm^o. Ministro Relator assim decidiu:

“Ocorre que é grande o número de beneficiários identificados pela equipe da SecexAmbiental que, a princípio, segundo informações constantes dos vários bancos de dados pesquisados, incidem nas vedações indicadas pelos dispositivos legais e normativos, não podendo, portanto, serem beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária. Há muitos outros que também a princípio, não preenchem os requisitos para serem contemplados com a distribuição de lotes da reforma agrária, ou para que permaneçam na posse dos referidos lotes. Quanto a eles, torna-se evidente o prejuízo econômico e social, potencial e efetivo, e a iminência de concretização de riscos para a própria política pública de colonização e reforma agrária. Consoante apontado na representação formulada pela unidade técnica, desde 2007 este Tribunal já vinha alertando sobre os riscos de fraudes e inconformidades na formação da lista de beneficiários, época em que, por ocasião da realização de levantamento de informações constantes do TC-030.234/2007-8, constatou-se, também por cruzamento de bases de dados, que a relação de beneficiários incluía expressivo número de agentes públicos, conduzindo este Tribunal a determinar ao Incra, por ocasião do monitoramento de deliberações deste Tribunal (TC-007.766/2007-0) que adotasse providências para avaliar de forma sistemática a conformidade das informações do sistema Sipra, dentre outras providências de caráter normativo, com vistas a melhorar os processos de seleção de beneficiários, de forma a minimizar erros e coibir fraudes no processo de seleção (Acórdão 753/2008 – Plenário). (...) Logo, de se ver que os indícios de irregularidades apontados pela SecexAmbiental se basearam nas principais normas sobre a matéria. Não é crível que, diante de tão grande número de indícios de irregularidades, se ache o Instituto em condições de despender volumosa quantidade de recursos públicos na aquisição de novos terrenos para fins de reforma agrária, bem assim, na concessão de créditos e benefícios a pessoas ou famílias que deles não necessitam, em realidade, sem sanear a situação ocupacional hoje existente, que poderia, inclusive, alavancar a realização de verdadeira reforma agrária com correção de injustiças sociais na

posse das terras outrora desapropriadas para fins de assentamento de famílias com verdadeira vocação para a agricultura familiar. A situação irregular perdura, sem qualquer providência efetiva capaz de cessar imediatamente. Entendo, por isso, que somente a suspensão pretendida pela secretaria propiciará a apuração imediata das irregularidades, acelerando a retomada de lotes, os quais poderão ser redistribuídos a novos potenciais beneficiários que deles necessitam para explorar a terra e garantir o sustento próprio e de sua família, além de propiciar o saneamento das bases de dados do Sipra, bem como os processos de seleção de beneficiários” (TC 000.517/2016-0 – TCU – Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti).

Portanto, diante de tamanha gravidade, constatada por estudos técnicos e referendada pelos Doutos Julgadores do TCU, mostra-se indispensável e importante que o Departamento de Polícia Federal informe acerca da existência, identificação, resumo, número processual e Seção Judiciária, de “operações policiais” deflagradas nos últimos 05 (cinco) anos, Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal, Pará, Roraima, Amapá, Rondônia, Tocantins, Distrito Federal e São Paulo, com objetivo de apurar ilicitudes envolvendo serviços, bens e interesses do Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA, notadamente acerca daquelas irregularidades já materializadas no TC 000.517/2016-0 - TCU, o que servirá para viabilizar posterior requisição à Justiça Federal do compartilhamento de provas de modo a possibilitar cruzamento com as informações já coletadas pelo Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado NILSON LEITÃO